



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1011

Recife - Terça-feira, 07 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.509/2022 Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a pauta de audiências do Juízo de Direito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha referente ao mês de junho/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos feitos e funções inerentes ao Ministério Público no Território de Fernando de Noronha, inclusive nas audiências junto ao respectivo Juízo de Direito, durante o período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.510/2022 Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.511/2022 Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 11/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.512/2022 Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 21/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.513/2022 Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.514/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 050ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.515/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos a Portaria de nº 1.377/2022, que indicou o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 02/06/2022 a 11/06/2022 e a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 12/06/2022 a 21/06/2022, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.516/2022

Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 432367/2022 e 433518/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias e da compensação da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.517/2022

Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 17, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.518/2022

Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.519/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, 2ª Entrância, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.520/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.521/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.522/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.523/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, 1ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.524/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.525/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.526/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.527/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.528/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores, encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 07/2022, processo SEI nº 19.20.1121.0012610/2022-93,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.529/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação da Analista Ministerial da 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde para a 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, conforme Portaria SUBADM nº 312/2022, publicada no DOE de 25/04/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0377.0011125/2022-35, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SANDY EMILY LEITE DA SILVA
CPF: ***152.334-**

LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
SEI: 11125/2022-35

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.530/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0021676/2021-44;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 042/2022, do Prefeito de Cortês que solicitou o retorno da servidora;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a servidora extraquadro ADALCI CRISTINA SOUZA DE FRANÇA, matrícula nº 190.0919., à Prefeitura Municipal de Cortês;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 119/2022
Recife, 6 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0262.0011963/2022-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 03/06/2022

Nome do Requerente: SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para providências.

Número protocolo: 19.20.0280.0012536/2022-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 03/06/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Providenciado. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0766.0011779/2022-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 03/06/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Providenciado, encaminhe-se ao DEMAPA para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0137.0009760/2022-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença-prêmio

Data do Despacho: 25/05/2022

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0011826/2022-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 03/06/2022

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 120 (cento e vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/02/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 82/2022 - CSMP
Recife, 6 de junho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 2ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 08/06/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 08/06/2022, às 14h:
 I – Comunicações da Presidência;
 II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
 III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2022;
 IV – Processos apreciados nas 18ª, 19ª e 20ª Sessões Virtuais/2022;
 V – Informações constantes da pauta, em anexo;
 VI – Julgamento do Recurso Auto 2018/323613, Doc. 10405452 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
 VII – Julgamento do SEI 19.20.0377.0007800/2022-85 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
 VIII – Julgamento do Recurso Auto 2019/82625, Doc. 10786437 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
 IX – Julgamento do Recurso SIM 02071.000.004/2021 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
 X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0001834/2022-35 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO.

Recife, 06 de junho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA OECPJ

Recife, 6 de junho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14 horas, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Condé Freire, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Eleonora de Souza Luna, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. A Secretária registrou a presença do Dr. José Roberto da Silva, Representante da AMPPE. Havendo

quórum regimental, a Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: Passando a tratar dos assuntos previstos: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 18/10/2021, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: A Presidente da Sessão cumprimentou todos e reiterou a ausência justificada do PGJ. O Corregedor-Geral Substituto cumprimentou todos reiterou a justificativa da ausência do Corregedor-Geral, e desejou uma ótima reunião. O representante da AMPPE cumprimentou todos os presentes e desejou um bom trabalho. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2021, presente a parte interessada, Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho: A Presidente em exercício informou os impedimentos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, FERNANDO BARROS DE LIMA e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. A presidente informou que Dr. Valdir Barbosa não participaria do julgamento, porque não estava presente quando da leitura do relatório. Dr. Mário Palha argumentou que não veria nenhum problema em nova leitura do relatório, para que fosse possibilitada a participação de Dr. Valdir Barbosa. Dr. Fernando Barros discordou do posicionamento de Dr. Mário Palha, dizendo que esse entendimento já foi firmado anteriormente. Dr. Francisco Sales lembrou que o julgamento deste feito foi iniciado na Sessão anterior e está suspenso. Dr. Mário Palha pediu, então, que fossem reavivados os termos do relatório. Dra. Zulene Santana indeferiu o pedido de renovação da leitura do relatório e indagou ao relator se existe a possibilidade de realizar um sucinto esclarecimento dos termos do relatório. O Relator pediu que o processo continue suspenso, haja vista que não foi feita a alteração regimental pretendida na Sessão anterior. Dr. Francisco Sales perguntou se não havia sido deliberado que a alteração desejada fosse votada na presente Sessão. Dr. João Antônio disse que a alteração pode ser feita na Sessão. Dr. Renato Silva informou que o CPJ, no dia 20/02/2017, aprovou a Resolução nº 001/2017, que trata do Regimento Interno da Corregedoria, e no Art. 28, § 4º, consta a seguinte redação: "Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, ou já estiver prescrito, a reclamação será arquivada, cientificando-se o reclamante.", § 5º "Acolhida a reclamação, o Corregedor-Geral determinará a abertura do procedimento administrativo cabível.", § 6º "Do indeferimento da reclamação, caberá pedido de revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 12, VIII, b, da LOEMP, dando conhecimento ao Membro reclamado." Assim, essa atribuição do OECPJ já está prevista em uma Resolução aprovada pelo CPJ. Dra. Luciana Marinho lembrou que, na mesma Sessão anterior, foi julgado um processo semelhante no qual o Colegiado julgou pelo não conhecimento do Recurso, por inexistência de previsão legal. afirmou que, entende ser atribuição do OECPJ realizar a redação de possível alteração do Regimento Interno, mas que essa alteração deve ser submetida ao pleno. Concordou ser possível a apreciação do Recurso, pois de modo indireto o CPJ fez a previsão do direito de recorrer. Entendeu ser inadequada a realização de alteração do Regimento Interno na Sessão. Dr. Francisco Sales disse que tinha sido deliberado na Sessão anterior, inclusive registrado em ata, que seria feita a alteração nesta Sessão. Dr. Renato Silva afirmou que foi exatamente isso que havia sido deliberado, mas que seriam tomadas duas decisões distintas para situações semelhantes, uma delas dada após a suspensão de um julgamento, para realização de alteração no regimento, a qual seria utilizada na decisão do feito. Dr. Francisco Sales lembrou que o Relator pediu a suspensão do julgamento sob o argumento de insegurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

jurídica, mas nada impede que o colegiado dê o mesmo tratamento ao presente Recurso. Dr. Renato Silva disse que Dra. Luciana Marinho está correta ao afirmar que o Regimento Interno da Corregedoria dá ao cidadão o direito de recorrer e o OECPJ é o competente para apreciar o recurso. Dr. Francisco Sales sugere que não se conheça o Recurso, tal qual como foi feito no julgamento concluído na Sessão anterior. Dra. Luciana Marinho concordou com os argumentos de Dr. Renato Silva. Lembrou que não haverá prejuízo para a parte, pois não há decadência do direito. E propôs que o Recurso não seja conhecido pelo colegiado. Dr. Francisco Sales esclareceu que a proposta seria aprovar a ata e posteriormente encaminhar a proposição de modificação do Regimento Interno, e não realizar na Sessão, assim como não foi feita na Sessão passada. O Relator, após ouvir as ponderações apresentadas, apresentou voto pelo não conhecimento do Recurso, solicitando o encaminhamento da ata da presente Sessão para formulação da minuta de alteração do regimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta nos termos do voto do Relator. Foi determinado à secretaria que a ata seja encaminhada ao Núcleo de Acompanhamento Processual para formulação de proposição de acolhimento sugerida pelo Dr. João Antonio. Dr. Francisco Sales sugeriu que seja acostado o regimento da Corregedoria, regimento interno do CPJ e o regimento interno do CNMP. A Presidente acatou a sugestão de Dr. Francisco Sales. Dra. Luciana Marinho ratificou seu posicionamento com a leitura do Art. 5º do Regimento Interno do CPJ, o qual dispõe que o OECPJ tem atribuição de elaborar o Regimento, mas é necessário submetê-lo ao pleno do CPJ. Lembrou que ainda está pendente a alteração do regimento interno, permitindo a participação da associação dos servidores nas reuniões dos órgãos colegiados, e pediu que fosse encaminhada juntamente com a proposição de modificação, bem como qualquer outra proposta que estiver pendente. Dr. Francisco Sales leu o Art. 12, § 2º, da LOMPPE, do qual se depreende que cabe ao OECPJ elaborar o regimento interno do Colégio de Procuradores. Dra. Luciana Marinho confirmou que cabe ao OECPJ elaborar, mas que é contraintuitivo achar que o órgão fracionado elabora e aprova. Dr. Francisco Sales afirmou que sempre funcionou dessa maneira. IV. Julgamento dos Processos OECPJ nº 005/2018 e 007/2018. Relatora: Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos. A Presidente em exercício informou os impedidos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, ALDA VIRGINIA DE MOURA, VALDIR BARBOSA JUNIOR, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, FERNANDO BARROS DE LIMA e RENATO DA SILVA FILHO. Registrou-se que o interessado encaminhou e-mail, requerendo a participação de forma presencial, ao invés de participar remotamente, solicitando a confirmação até a segunda-feira, às 14 horas, ou, caso contrário solicita o envio do link para o e-mail, ou que seja realizada ligação para o telefone (81) 9(...). Além disso, requereu que os processos a serem apreciados na Sessão sejam redirecionados para a justiça competente e juiz competente, haja vista que se trata do secretário da Procuradoria-Geral do MPPE, e também Promotor do MPPE, bem como se trata de magistrados do TJ/PE, portanto em ambos se faz necessário uma corte especial, com Juiz, ou Desembargadores, Advogado, um fórum sem que o próprio MP seja o Juiz dos Juizes e Advogados dos Juizes e Juiz do Promotor e secretário da Procuradoria-Geral do MPPE, neste termo, solicito que tanto o Promotor, bem como os Juizes do caso possam ser também intimados para a Sessão e não só o Sr. Hélio, da mesma forma, se for o caso, o MPPE possa enviar uma funcionária para o Colégio Especial do TJ/PE, localizado na Imbiribeira, para intimar os Juizes responsáveis ou irresponsáveis que mesmo após receber inúmeros recursos, inclusive enviado e assinado pelo advogado do senhor, deixou o processo no 1º grau sem enviar para o colégio recursal, até hoje. Indeferido o pedido de comparecimento presencial. Verificado que o interessado recebeu o link pelo e-mail, deu-se continuidade ao julgamento, sem que houvesse prejuízo em relação aos argumentos do e-mail encaminhado pelo

interessado. Iniciado o julgamento do Processo OECPJ nº 005/2018, a relatora fez a leitura do relatório. Apresentou voto pelo improvidamento do Agravo, por não vislumbrar fato novo capaz de levar o colegiado a reapreciar o feito. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, acolheu o voto da Relatora. Passado para o julgamento do Processo OECPJ nº 007/2018, a Relatora leu o relatório. Votou no sentido de improver o recurso interposto. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, acatou o voto da Relatora. Dra. Izabel Cristina e Dr. José Lopes pediram para se retirar da reunião, pois não participarão dos julgamentos seguintes. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2019. Relator: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior. Passada a presidência da Sessão à Dra. Adriana Gonçalves, haja vista o impedimento de Dra. Zulene Santana. A Presidente em exercício informou os suspeitos e impedidos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, GERALDO ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR e ADRIANA GONÇALVES FONTES. A Relatora sugeriu que, por falta de quórum, o julgamento fosse suspenso. Dr. Mário Palha indagou o quórum mínimo para realizar o julgamento. Dra. Adriana Gonçalves respondeu que o quórum mínimo é de 09 (nove) integrantes. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, decidiu pela designação de uma Sessão para julgamento do processo, com a convocação dos Procuradores que estão aptos a apreciar o feito. Passada novamente a presidência à Dra. Zulene Santana. Dra. Adriana Gonçalves, Dr. Marco Aurélio, Dra. Yélena de Fátima, Dr. Geraldo dos Anjos e Dr. Charles Hamilton pediram permissão para se ausentar, pois não participarão do julgamento do item seguinte. VI. Aprovação do Quadro Geral de Membros do MPPE. A Presidente leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ALDA VIRGINIA DE MOURA, VALDIR BARBOSA JUNIOR, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA e ALBUQUERQUE, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, FERNANDO BARROS DE LIMA, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Dr. Francisco Sales indagou se houve alguma impugnação à lista. Dra. Zulene Santana afirmou que não. Dr. Francisco Sales perguntou quando a lista foi publicada. Dra. Zulene Santana disse que a lista está atualizada no site, para conhecimento de todos, e que só será publicada após deliberação do colegiado. Dr. Francisco Sales indagou Dr. Renato Silva se a Corregedoria analisou a lista. Dr. Renato Silva falou que não sabe se foi analisada por algum setor da Corregedoria. Dr. Renato Silva lembrou que, após a publicação, é aberto um prazo para impugnações. Dra. Zulene Santana afirmou que já foi encaminhada por e-mail a Dr. Renato Silva e a Dr. Paulo Lapenda. Dr. Francisco Sales observou que alguns cargos estão com base na LC 12/94 e outros não, mas todos os cargos são baseados na LC 12/94, motivo pelo qual sugeriu que essa informação seja consignada na lista. Colocada em votação, o colegiado, à unanimidade, aprovou o Quadro Geral de Membros do MPPE. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SUBADM nº 036/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

AVISO SUBADM nº 036/2022

Considerando a Convocação SUBADM nº 002/2022, publicada no DOE de 19 de maio de 2022, para participação na Reunião a ser realizada no dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), das 14h às 18h, no Auditório PGE – 7º andar – Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP, onde haverá a entrega e apresentação do Relatório Semestral dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);

AVISO a todos os servidores da área meio subordinados à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e aos Assessores dos Núcleos que, excepcionalmente, no dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), o expediente será das 12h às 18h.

Recife, 06 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 037/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

AVISO SUBADM nº 037/2022

Considerando que o Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS tem como atribuição o acompanhamento dos integrantes do MPPE relativos à situação de saúde e verificado constante solicitação de informação quanto a covid-19;

AVISO a todos os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco da necessidade de diante da suspeita de covid-19 e no caso de testar positivo para covid-19, comunicar imediatamente à chefia imediata e ao Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, através do Requerimento Eletrônico – Intranet, no assunto “Comunicação Coronavírus”, anexando o teste realizado. Reitera-se que mesmo com a desobrigação do uso da máscara, ainda é fortemente recomendada para pessoas com sintomas de gripes, pessoas com imunossupressão e idosos, especialmente o que ainda não tomou a dose de reforço, pois ainda há circulação do vírus no Estado e a Organização Mundial de Saúde (OMS) continua classificando a emergência em saúde provocada pela Covid-19 como pandemia.

Considerando os protocolos setoriais para evitar a transmissão da COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/protocolos-covid-19/>) do dia 16/03/2022 em vigor até o presente momento, as regras de isolamento são:

Positivo para COVID-19 e com sintomas: 07 dias de isolamento + 24 horas sem febre;
Positivo para COVID-19 e sem sintomas: 07 dias de isolamento;
Negativo para COVID-19 e com sintomas: 07 dias de isolamento + 24 horas sem febre (caso) provável de influenza)

Lembrando que não é necessário realizar novo teste para sair do isolamento. Ressalta-se que a contagem dos sete dias do isolamento, começa a partir do primeiro dia com sintomas.

Reitero aos Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados do Ministério Público de Pernambuco, a necessidade de continuar com os cuidados e precauções, visando a promoção de saúde

Recife, 06 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 454/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Divisão Ministerial de Operação e Controle;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 424/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 455/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012489/2022-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, matrícula nº 189.347-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADORA DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 456/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0121.0006812/2022-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 305/2022 publicada em 20/04/2022 para:

Onde se Lê:

"I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/04/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2;"

Leia- se:

I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/08/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2;"

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 457/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0012455/2022-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.977-0, lotada nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/06/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.589-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 458/2022**Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0012908/2022-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893734, lotado nas Promotorias de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/06/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.167-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 06 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 104/2022

Recife, 6 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 856
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 857
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Érica Lopes Cezar
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 858
Assunto: Solicitação de Informações nº 15/2022
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 859
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 860
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 861
Assunto: Feriado
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 862
Assunto: Ofício nº 73/2022
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Inscrição em curso
Data do Despacho: 06/06/22
Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. Às Secretarias Administrativa e Processual, para prestar as informações solicitadas pela Escola Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 433454/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/06/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº DESPACHO
Recife, 1 de junho de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.009/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01907.000.009 /2020

Vistos. ...

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 026 /2021, elaborado pela Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

REPROVAR as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2019, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Publique-se.

Olinda, 01 de junho de 2022.

RECOMENDAÇÃO Nº , RECOMENDAÇÃO

Recife, 3 de junho de 2022

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: incompatibilidade na acumulação de funções laborais da Secretária Municipal de Saúde de Bezerros, em virtude da especialidade do cargo público ora ocupado.

Procedimento Administrativo nº 02029.000.130/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, "a", e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 e 54 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, por sua gênese, visa a execução do acompanhamento e da fiscalização de forma continuada, inclusive, no que concerne à seara das políticas públicas, não possuindo o caráter investigativo cível ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminal à determinada pessoa, sendo um dos instrumentos da atuação extrajudicial do Ministério Público, visando que o gestor público adote condutas probas e eficientes em benefício da Administração Pública, acarretando a melhoria dos serviços públicos e, por extensão, servindo como instrumento preventivo, evitando-se a eventual imputação de responsabilidade pela via judicial;

CONSIDERANDO que, o art. 37, Caput, da Constituição Federal, estatuiu os princípios basilares da Administração Pública, dentre eles, o da moralidade, da legalidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO que no curso da instrução deste Procedimento Administrativo restou configurada a incompatibilidade do exercício da relevante função pública exercida pela Sra. IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS - ora ocupando o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Bezerros - função adstrita ao Sistema SUS - com a ocupação em empresa privada, qual seja, a Unimed Recife, na qual a atual gestora da saúde municipal labora como nutricionista para pacientes oncológicos;

CONSIDERANDO que a situação posta, objetivamente, nem mesmo encontra refúgio na excepcionalidade conferida à acumulação de cargos públicos, estatuída no art. 37, XVI, alínea c, da Carta Constitucional de 1988, a qual confere a possibilidade da acumulação de "dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas", apresentando-se, ainda, a combinação das ocupações laborais ora exercidas pela Sra. IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS em desacordo com a condição exigida pela art. 28, da Lei 8080/90: "os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral", portanto, não comportando coexistir o labor no cargo público em tela e na empresa privada Unimed Recife, independente da compatibilidade de horário, acarretando situação de conflito insanável, caso a realidade atual seja mantida;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal para que realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que a Sra. IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS vem acumulando, indevidamente, cargo público e emprego privado remunerados em dissonância com a legislação supramencionada, conforme demonstrado no conjunto probatório coligido nos autos deste Procedimento

Administrativo nº 02029.000.130-2021;

RECOMENDA a Srª. IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS:

a) que realize a opção por 1 (um) dos vínculos laborais, que ora mantém entre si condição de coexistência ilegal, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça a devida comprovação da opção que melhor aprover, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhada para o endereço eletrônico 1pjbzezros@mppe.mp.br

Para cumprimento da presente Recomendação.

DETERMINA-SE:

1) a notificação da Sra. IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS do inteiro teor da presente recomendação, conferindo prazo de 15;

2) a notificação do Município de Bezerros para ciência do inteiro teor da presente Recomendação e a adoção das medidas administrativas cabíveis;

3) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

4) Superado o prazo, contado a partir da efetiva cientificação dos destinatários, pugna por novas vistas dos autos, com ou sem resposta, de tudo sendo certificado nos autos.

Bezerros/PE, 03 de junho de 2022.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022 Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022
Inquérito Civil nº 02412.000.081/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Ariano Tércio Silva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no artigo 127, caput, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 26, incisos I e V e artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, ambos da lei nº 8.625/1993, combinados ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual de nº 12/1994, a Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO as provas colhidas no Inquérito Civil nº 02412.000.081/2020 e em demais procedimentos em curso nesta 2ª Promotoria de Justiça Cível que versam sobre a regularização de loteamentos no Município de Santa Cruz do Capibaribe, as quais demonstram a instalação de infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica e saneamento básico em áreas públicas ocupadas irregularmente;

CONSIDERANDO que as áreas públicas localizadas em loteamentos devem ser destinadas à implantação de sistema de circulação, de equipamentos urbanos e comunitários, bem como à manutenção de espaços livres de uso público, de acordo com o artigo 4º, inciso I da lei nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO que os imóveis públicos não são passíveis de aquisição através de usucapião, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas públicas é ilegal e que o Município de Santa Cruz do Capibaribe está sendo acionado extrajudicialmente para promover a desocupação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as áreas invadidas;

CONSIDERANDO o grande deficit de áreas verdes no Município de Santa Cruz do Capibaribe, causando graves transtornos à população; CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

_ CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; RESOLVE, RECOMENDAR:

1) A PREFEITURA MUNICIPAL, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO e a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE de Santa Cruz do Capibaribe:

a) que só registrem/autorizem os loteamentos que cumprirem com as determinações existentes na Lei Municipal nº 1.635/2007 e na Lei nº 6.766/1979;

b) que adotem as medidas cabíveis, em face do inerente poder de polícia, de modo a proceder com o levantamento das irregularidades existentes nos loteamentos existentes no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

c) que constatada a existência das irregularidades, que adote de imediato as providências pertinentes, ou indique as razões para não adotá-las, fixando-se, desde já, o prazo de 90 (noventa) dias para resolução da demanda;

d) que constatada a existência de loteamento irregular, comunique o fato, imediatamente, a esta Promotoria de Justiça;

2) AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS que só registrem/autorizem os loteamentos que cumprirem com as determinações existentes na Lei Municipal nº 1.635/2007 e na Lei nº 6.766/1979;

3) AOS LOTEADORES que cumpram com as determinações existentes na Lei nº 6.766/1976 e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe (Lei Municipal nº 1.635/2007), sob pena de responsabilização nos termos da lei, podendo ser proibidos de realizarem venda dos lotes.

ADVERTIR:

A) Que a autoridade que se quedar inerte, permitindo a continuidade da obra e a comercialização dos loteamentos sem a devida regularização, enseja a adoção de ações administrativas, cíveis e criminais, e, ainda a necessária identificação dos respectivos responsáveis nas suas áreas de atuação tudo em respeito ao ordenamento jurídico nacional, na defesa do meio ambiente e do consumidor;

B) Que o responsável pelo empreendimento em persistindo na prática dos fatos acima ventilados, igualmente enseja em seu desfavor a adoção de medidas cabíveis administrativas, cíveis e criminais.

DETERMINAR A SECRETARIA MINISTERIAL:

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

1) A Prefeitura Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe, para o devido conhecimento e providências;

2) Ao Cartório de Registro de Imóveis, para conhecimento e providências; 3) Aos Loteadores, para conhecimento e providências;

4) Aos principais órgãos da Imprensa Local, dando-lhes ciência

da presente recomendação e solicitando a veiculação do teor deste documento através dos meios que lhe são disponíveis;

5) A Secretária-Geral do Ministério Público, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do estado;

6) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos CAOPs Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 02 de junho de 2022.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

PORTARIA Nº 01689.000.033/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.033/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.033/2022

OBJETO: Procedimento Preparatório nº7572553 - Auto: 2016/2504152 - Proc. TC. 1680003-5 (Migração) Gestão Fiscal da Prefeitura de Orocó/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 00622/2016, que encaminha parecer prévio de rejeição de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó referente ao exercício financeiro de 2014(TC nº 1680003-5);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquivados, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico a migração dos feitos para o referido sistema;

CONSIDERANDO, escoado o prazo estabelecido para a conclusão das investigações, e ainda subsistindo a necessidade de diligências adicionais.

CONSIDERANDO, por fim o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de número 05/2016 em INQUÉRITO CIVIL, para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotora de Justiça, através de diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação judicial ou outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei.

DETERMINAR:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) DETERMINAR expedição de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 1680003-5 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 04 de junho de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02307.000.144/2021

Recife, 4 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02307.000.144/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.144/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda a respeito de retirada de árvores da Av. Luíz Portela de Carvalho.

INVESTIGADO: a esclarecer

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do meio ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 04 de junho de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02307.000.144/2021

Recife, 4 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02307.000.144/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.144/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda a respeito de retirada de árvores da Av. Luíz Portela de Carvalho.

INVESTIGADO: a esclarecer

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do meio ambiente, bem

PORTARIA Nº nº 01866.000.161/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.161/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.161/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o planejamento e execução de ações sistemáticas envolvendo conteúdos previstos nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Lisboa

INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 20 de junho de 2018 com o fito de acompanhamento e fiscalização – execução das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Lisboa;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 011/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.161/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram implementadas, com a devida regularidade, as Leis nº 10.639/2003 e 11.645 /2008 na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Lisboa, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à GRE e à SEDUC, com cópia do Parecer nº 06/2019 EIP - MPPE (fl. 225 – autos físicos), para que apresente informações atualizadas sobre o Plano de Ação para o ano letivo de 2022, referentes à implementação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645 /2008, na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Lisboa, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

III - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01867.000.573/2021

Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01867.000.573/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.573/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevê como formas de violência: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização; CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado a partir do Ofício nº 188/2021, exarado pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – FPMF / Hospital Dom Malan, o qual informa que infante foi conduzida pelo SAMU, ao aludido noscômio, no dia 28/10 /2021, acompanhada da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

genitora, encontrando-se internada no setor de pediatria do hospital. O feito foi instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, que ao verificar, conforme teor do art. 147, I do ECA, que a competência, nesses casos, será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável e que a atribuição ministerial segue a mesma trilha, declinou a atribuição para este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça ACOMPANHAR /APURAR as supostas violações de direitos da criança M.I.O.S., haja vista os indícios verificados até o presente momento, no intuito de promover a tutela desses direitos indisponíveis, em consonância com os artigos 8º, II e III, da Resolução RESCSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos, determinando desde logo:

- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Infância, comunicando-se ao CSMP;
- Envio desta portaria ao SGMP/PE para publicação do Diário Oficial do Estado.
- OFICIE-SE o CREAS - Santa Maria da Boa Vista para que elabore Relatório Psicossocial atualizado do caso no prazo de 15 (quinze) dias

Cumpra-se

Santa Maria da Boa Vista, 03 de junho de 2022.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.109/2022**Recife, 26 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.109/2022

OBJETO: Maria da paz , idosa de 69 anos de idade . Reside com seu filho Paulo Jose da Silva há 04 meses . Antes morava com a filha Maria Sueli da silva há mais de 12 anos e que fez vários empréstimos no nome da idosa Maria da paz , que hoje só recebe 190,00 por mês decorrente dos empréstimos. Sueli da silva também cuida de um irmão paraplegico e que sofre maus tratos segundo o irmão Paulo Jose , vem por meio desta promotoria Informar . Já foi informado a Delegacia, Defensoria pública ,CRAS E CREAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO CREAS encaminhou o caso referente a idosa Maria da Paz da Silva, residente em Caruaru-PE, informando de possível exploração financeira por sua filha, que também negligenciaria a seu irmão João Paulo da Silva, pessoa com deficiência, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instauo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento , em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontado a situação encontrada e a solução adequada ao caso;
4. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.130/2022**Recife, 26 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.130/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.130/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga em creche da rede municipal do Recife destinada à criança S. Y. L. P.

CONSIDERANDO os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando não ter sido possível efetuar a matrícula online de seu filho, S. Y. L. P, em creche na rede municipal de ensino, próxima de sua residência, sob a alegação de falta de vaga pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, mesmo após a reabertura das matrículas online, reservada aos alunos remanescentes, a noticiante informou não ter conseguido efetuar a matrícula do infante;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, tendo esta informado: "(...) não foi possível a pronta oferta de vaga para o infante (omissis) na Creche Municipal Flor da Comunidade, pois a unidade educacional se encontra em seu respectivo limite de atendimento na sua única turma de Grupo I, modalidade de ensino correspondente ao menor. Neste sentido, com fulcro no Art. 53, V, da Lei Federal nº 8.069/90, no dia 13/04 /22, através de contato telefônico realizado com a Sra. (omissis), através do número (omissis), foi ofertada vaga para o estudante na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel (unidade mais próxima em que há vaga no momento). Porém a genitora do impúbere recusou a oferta disponibilizada, alegando distância de sua residência, verbalizando que aguardaria surgimento de vaga na unidade desejada, a saber: Creche Municipal Flor da Comunidade." - Ofício 0492/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 153/2022) - (grifos nossos);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público assegurar educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da CF /1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga em creche da rede municipal do Recife destinada à criança S. Y. L. P";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;
- 3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga na rede municipal de ensino destinada ao infante S. Y. L. P., em unidade próxima de sua residência, conforme determinado no art. 53, V, do ECA ou, alternativamente, disponibilizar transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola-casa, conforme previsto art. 4º, VIII, da LDB;
- 4- Dê-se ciência à noticiante;
- 5 - Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;
- 6- Publique-se em Diário Oficial; e
- 7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.156/2022

Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.156/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança G. E. S. A. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação que relata que a criança G. E. S. A. está sem frequentar a creche por falta de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar em 17/05/2022, a Secretaria Municipal de Educação quedou-se silente até o momento; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";
 CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
 RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:
 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança G. E. S. A. em creche da rede municipal do Recife";
 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
 3- Reitere-se o ofício nº 01891.001.156/2022-0002, na forma de requisição, com destaque para o nome reiteração, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;
 4 - Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.300/2022

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.300/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01891.001.300 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 697708 - Disk 100 - Denúncia anônima contra a professora de Inglês da ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR FRANCISCO SALES, a qual teria cometido injúria racial contra alguns alunos.

INVESTIGADO: Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 3) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

- 5) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação)
- 6) denúncia anônima formulada por cidadão ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 697708, em 13.05.2022, narrando que uma professora de inglês, da Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles, proferiu ofensas discriminatórias aos alunos da unidade escolar, chamando as vítimas de burros, macacos, ignorantes, negrinhos e crioulos, além de 'não querer nada com a vida', e, mesmo após relatada a situação ao diretor da instituição, nenhuma providência teria sido tomada;
- 7) o Ofício Nº 811/2022-GAB/SEE-PE, encaminhado a este Parquet pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), relatando que o presente processo foi incluído em pauta para posterior abertura de processo Administrativo Disciplinar;
- 8) a condição do Ministério Público de legítimo universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 2) oficiar à gestão da Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles, encaminhando cópia da denúncia anônima e da presente Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 3) oficiar à SEE-PE, requisitando informações sobre a instauração do procedimento administrativo mencionado no Ofício Nº 811/2022-GAB/SEE-PE.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01917.000.645/2022

Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.645/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01917.000.645 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento do funcionamento do COMDACO - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - biênio 2022/2024

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsável pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA);

CONSIDERANDO a realização de novas eleições para composição do COMDACO, para atuar no biênio 2022-2024;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao COMDACO solicitando informações sobre a posse dos novos(as) conselheiros(as) eleitos(as);
- 2) Providencie-se publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CAOIJ e ao CSMP, por via eletrônica.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de junho de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
- g) AGUARDE-SE o decurso do prazo de suspensão.

CUMRA-SE.

Paulista, 27 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01961.000.042/2021 - Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.042/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.042/2021, instaurada(o) com o objetivo de apurar a ausência de revitalização e o abandono do Teatro Municipal Paulo Freire, localizado na Av. Mal. Floriano Peixoto, bairro do Centro, nesta cidade, fundado em 1944, sendo o único equipamento cultural público da cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES n.º 23/2007,

PORTARIA Nº nº 01973.000.240/2022 Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.240/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1.º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta por meio do qual a representante da ILPI Casa de Repouso Ana Paula – Nova Vida se comprometeu a promover as adequações de recursos humanos, estruturais e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) e pelo Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (MEPCT/PE) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES-CSMP n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Casa de Repouso Ana Paula – Nova Vida, adotando-se as seguintes providências:

1 – ENCAMINHE-SE cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Casa de Repouso Ana Paula – Nova Vida, preferencialmente por correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para os fins dispostos no art. 43 da RES-CSMP n.º 003/2019;

2 – NOTIFIQUE-SE a gestora da ILPI Casa de Repouso Ana Paula – Nova Vida para atender à Cláusula Primeira, bem como cumprir a determinação constante da ata de audiência extrajudicial realizada no dia 29 de abril de 2022, devendo encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória quanto ao efetivo adimplemento das respectivas obrigações;

3 – NOTIFIQUE-SE a Vigilância Sanitária do Paulista/PE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe, mediante relatório circunstanciado, registro fotográfico e documentação comprobatória, se a ILPI Casa de Repouso Ana Paula – Nova Vida atendeu à determinação constante da Cláusula Primeira;

4 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 16 de maio de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;
CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.315/2021, relativo à manifestação veiculada por e-mail pelo Sr. Aldo Gonçalves de Albuquerque, o qual encaminha o Relatório de Vistoria Técnica n.º 093 /2021 e o Parecer n.º 059/2017, ambos da Defesa Civil de Paulista/PE, realizados em edifício desocupado e fechado na Av. Floresta, n.º 30, no bairro de Paratibe, nesta cidade, classificado recentemente como em situação de ALTO RISCO (R3);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do(s) expediente(s) em aberto.
CUMPRE-SE.

Paulista, 27 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01975.000.315/2021

Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.315/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º

PORTARIA Nº nº 02058.000.104/2022

Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.104/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício requerendo autorização para averbação da ata de Reunião do Conselho Fiscal que dispôs sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 30 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02412.000.169/2021**

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.169/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.169/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Questionamento na possibilidade de alteração de Lei Municipal para construção de empreendimento denominado "Atacadão", em área de preservação ambiental conhecida como "Serra do Exú".

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01706.000.037/2022**

Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01706.000.037/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 004/2019, Autos n.º 201916022, que trata de apuração de dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores de Santa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria da Boa Vista;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora Fabrycy Dantas Araújo, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;
2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público;

Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Notícia de Fato

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se

Santa Maria da Boa Vista, 03 de junho de 2022.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01689.000.031/2022**

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.031/2022

OBJETO: Ofício nº 190/2022 – Doc.12360719 - Proc.TC.17100175-8 - Rejeição das contas de governo da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, no exercício financeiro de 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 00093/2020, que encaminha parecer prévio de rejeição de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó referente ao exercício financeiro de 2016(TC nº 17100175-8);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) DETERMINAR expedição de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 17100175-8 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Orocó, 02 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.032/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.032/2022

OBJETO: Ofício nº 184/2020 – Doc.12361338 – Proc. TC. 18100551-7 (Migração do arqui medes). Rejeição das contas de governo da Prefeitura Municipal de Orocó no exercício financeiro de 2017. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 001002020, que encaminha parecer prévio de rejeição de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó referente ao exercício financeiro de 2017(TC nº 18100551-7);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Fábio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) DETERMINAR expedição de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 18100551-7 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01998.001.100/2021**

Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.001.100/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.001.100/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado,

quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003 /2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem

como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 01998.001.100/2021 e que as

peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito às irregularidades no que diz respeito ao exercício irregular de cargos públicos pela investigada;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

providências:

1. consigne-se em

todo registro pertinente que este procedimento

investigatório destina-se a investigar denúncia envolvendo a servidora Janeide

Figueiredo de Carvalho Costa, Gestora da Escola Gercino de Pontes, localizada na rua

Álvaro Amorim, s/N. Imbiribeira - Recife, por manter dois vínculos funcionais públicos, não exercendo efetivamente o cargo de professora, apesar de registros nesse sentido;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. determino a remessa deste procedimento ao Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente

considerações quanto a narrativa, concernente a pretensa acumulação ilícita de cargos /funções públicas por parte da servidora JANEIDE FIGUEIREDO DE CARVALHO COSTA, matrículas no. 237.952-2 e 251.637-3.

Com a resposta ou exaurido o prazo acima, volte-me o auto concluso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 30 de maio de 2022.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01872.000.108/2022**

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.108/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 01/2018, para contratação de serviço de locação de veículos automotores para a Câmara de Vereadores de Petrolina /PE;
 CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1210/2021-P (fls. 431/436), no qual a Assessoria Ministerial – Área Contábil concluiu que as irregularidades detectadas no bojo do inquérito civil maculam a lisura do processo licitatório, conforme constatado anteriormente nos Pareceres Técnicos nº 013/2019 (fls. 121/123) e 033/2020 (fls. 125 /129), com possível dano ao erário no valor de R\$ 1.964.204,10 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e dez centavos), montante relativo aos valores pagos à AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO Considerando a tramitação, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Procedimento de Auditoria Especial do TCE/PE (Processo n.º 1820342-5), que tem por objeto os mesmos fatos em apuração neste órgão ministerial;

CONSIDERANDO requisição expedida por este órgão ministerial dirigida à Câmara Municipal de Petrolina, de informações acerca dos pagamentos realizados à empresa: AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, no exercício do ano de 2021, bem como, a expedição de ofício ao TCE-PE, requerendo informações acerca da possível inclusão em pauta para julgamento do Procedimento de Auditoria Especial n.º 1820342-5, sugestão;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Petrolina apresentou a documentação solicitada, enquanto o TCE/PE não respondeu ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO que, como última diligência, determinou-se à Secretaria Extrajudicial desta Curadoria que procedesse pesquisa no sítio web do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com vistas à atualização das informações relativas à tramitação do Procedimento de Auditoria Especial do TCE/PE (Processo n.º 1820342-5), registrando e fazendo juntada ao presente procedimento de eventual decisão incidental relevante, inclusão em pauta ou julgamento de mérito, fazendo posterior conclusão ao Gabinete para análise;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO a expedição pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco da Recomendação nº 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais;
 CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) CUMPRA-SE a última diligência determinada nestes autos, isto é, que a Secretaria Extrajudicial desta Curadoria proceda pesquisa no sítio web do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com vistas à atualização das informações relativas à tramitação do Procedimento de Auditoria Especial do TCE/PE (Processo n.º 1820342-5), registrando e fazendo juntada ao presente procedimento de eventual decisão incidental relevante, inclusão em pauta ou julgamento de mérito, fazendo posterior conclusão ao Gabinete para análise.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de junho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.107/2022

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar possível irregularidade na contratação, por parte do Município de Petrolina-PE, de empresa organizadora para o evento: “São João de Petrolina” em 2018.

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Petrolina, mediante expedição de ofício, o encaminhamento de documentações relativas ao evento em tela,

respeitantes a procedimento de dispensa, contratações e execuções dos contratos firmados;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico tombado sob o nº 061/2021, no qual o perito contábil registrou a frágil capacidade de pagamento da empresa Faz Live, tendo em vista que a empresa possuía, à época, patrimônio líquido de R\$ 231.301,41 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos), sendo presumível sua dificuldade em assumir um compromisso estimado em R\$ 4.888.167,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais), correspondente ao somatório de parcela variável, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente a outorga da concessão pelo direito à exploração de espaço público, mais parcela fixa no valor de R\$ 4.180.167,00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

(quatro milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e sete reais), relativa ao custo estimado para fornecimento /montagem da infraestrutura mínima necessária para a realização do evento; CONSIDERANDO que verificou ainda, a perícia contábil, em seu opinativo, que o pagamento de parcela variável, correspondente à quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser paga à Prefeitura de Petrolina, deveria ser efetivada em 2 (duas) parcelas com vencimento nos dias 05/03/2018 e 05/04/2018, contudo na Cláusula Quinta do Contrato nº 077/2018 o trecho que fala sobre os prazos para pagamento de parcela variável está em branco, tendo sido constatado, em consulta ao Portal da Transferência, que o pagamento só fora efetuado nos dias 22/05/2018 e 14/06/2018, respectivamente, sendo passível de multa e atualização monetária;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Município de Petrolina, para que se manifeste em relação ao conteúdo do Parecer Técnico nº 061 /2021, diligência que ainda não foi cumprida; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO a expedição pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco da Recomendação nº 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais; CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEÇA-SE ofício ao Município de Petrolina, para que se manifeste em relação ao conteúdo do Parecer Técnico nº 061/2021;

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de junho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01866.000.157/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na qualidade da merenda escolar, organização, vestimentas das cozinheiras, armazenamento dos alimentos, insuficiência de nutricionistas e inadequação do alimento fornecido em relação ao prescrito no cardápio

INVESTIGADO: Município de Caruaru;

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 21 de junho de 2018, com o fito de apurar possíveis irregularidades na qualidade da merenda escolar, organização, vestimentas das cozinheiras, armazenamentos dos alimentos, insuficiência de nutricionistas e inadequação do alimento fornecido em relação ao prescrito no cardápio;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil Nº 008/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.157/2022

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram sanadas as irregularidades na qualidade da merenda escolar, organização, vestimentas das cozinheiras, armazenamentos dos alimentos, insuficiência de nutricionistas e inadequação do alimento fornecido em relação ao prescrito no cardápio em Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL

E, desde já, DETERMINA:

I – Oficie-se à Secretaria de Educação – SEDUC, em atenção ao Relatório Técnico do MPPE, do Planejamento para entrega de gêneros alimentícios 2021, Audiência Extrajudicial e Ofício 5.411/2021 (fls. 625, 1721, 2.1116 e 2.131 dos autos físicos), para que apresente informações atualizadas acerca das

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01866.000.157/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01866.000.157/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

soluções para as irregularidades apresentadas no Relatório Técnico 09/2019 – MPPE, entrega dos kits alimentação efetuados no segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022, bem como para que apresentem o Planejamento para entrega de Gêneros Alimentícios enviados às escolas elaborado pela nutricionista responsável técnica, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Oficie-se ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com cópia do Relatório Técnico do MPPE, do Planejamento para entrega de gêneros alimentícios 2021, Audiência Extrajudicial e Ofício 5.411/2021 (fls. 625, 1721, 2.1116 e 2.131 dos autos físicos), para que apresente informações atualizadas sobre a qualidade da alimentação escolar no município de Caruaru/PE e como vem se perfazendo no segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022. Prazo: 15 (quinze);

III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02140.000.491/2021**

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.491/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.000.491/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar suposta prática abusiva, devido a Aumento de 100% na conta da COMPESA em virtude da disponibilização do esgotamento sanitário.

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: Domingos Sávio Sabino Cordeiro

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02140.000.491/2021**

Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.491/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.000.491/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar suposta prática abusiva, devido a Aumento de 100% na conta da COMPESA em virtude da disponibilização do esgotamento sanitário.

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: Domingos Sávio Sabino Cordeiro

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.491/2021 — Procedimento Preparatório

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02307.000.144/2021**

Recife, 4 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento n.º 02307.000.144/2021 — Procedimento

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.144/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda a respeito de retirada de árvores da Av. Luiz Portela de Carvalho.

INVESTIGADO: a esclarecer

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do meio ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 04 de junho de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA N.º 012/2022-7ªPJ-DH
Recife, 3 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.030/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA N.º 012/2022-7ªPJ-DH

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02006.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra- assinado, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, VI IX, da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base no arts. 8º, inciso II c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que precipitaram na Região Metropolitana do Recife nos últimos dias, ocasionando o que a mídia jornalística está considerando como a "maior tragédia do estado de Pernambuco em número de mortes", evidenciando, entre outras questões, a insuficiência/inconsistência das políticas públicas de habitação, meio ambiente, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal n.º 35.669, de 28 de maio de 2022, no qual foi declarada "situação de emergência" em razão da ocorrência de desastres provocados pelo fenômeno natural denominado "Ondas de Leste", havendo sido registrado, até o momento, índice pluviométrico acumulado superior a 445,69mm, segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), desastres estes classificados, tendo por referência a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e inundações (COBRADE 1.2.1.0.0);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como os objetivos fundamentais, traçados pela Constituição Federal à República brasileira, de erradicação da pobreza, da marginalização, de redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, à saúde, à alimentação, à segurança e à assistência aos desamparados, incluindo-os dentre os direitos a serem garantidos pelo Estado e fomentados pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito da/o cidadã/ão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que, conforme art. 4º, da Lei nº 8.472/93 (Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS), o sistema de assistência social rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: (i) da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, (ii) da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas, do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

CONSIDERANDO que a LOAS define serviços socioassistenciais como as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei (art. 23), sendo de competência dos Municípios a execução direta desses serviços socioassistenciais (art. 15);

CONSIDERANDO que benefícios eventuais são de caráter complementar e provisório prestados às/aos cidadãs/aos e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece o art. 22 da LOAS, a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 (que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social) e o Decreto n.º 6.307/2007 (que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS); CONSIDERANDO a Lei Pernambucana n.º 14.984/2013, a qual institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, em conformidade com a LOAS;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos ocasionados pelo referido desastre, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, carecendo dos serviços socioassistenciais e de saúde;

CONSIDERANDO que o Município do Recife tem o dever de ofertar às famílias, vitimadas pelas inundações ocorridas recentemente no seu território, serviços socioassistenciais e de saúde, restando ao gestores a responsabilidade não só pela efetivação de medidas emergenciais ordinárias como pela adoção de medidas preventivas em saúde pública, habitação e assistência social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que sejam adotadas, por meio dos órgãos do Poder Público Municipal - os quais estão imbuídos do dever de cuidado, prevenção e ajuda material às/aos cidadãs/ãos afetadas/os antecipando-se ou minimizando os acontecimentos dessa natureza -, medidas preventivas para minorar as consequências das chuvas na saúde, segurança, moradia, insegurança alimentar e, em última ratio, na vida dos que estão em área de risco e/ou em situação de hipossuficiência, no Recife;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo (PA), com supedâneo no art. 8º, II, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de planos e serviços socioassistenciais elaborados pelo Poder Público Municipal do Recife, no contexto da situação de emergência declarada (Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022), tendo por destinatária a população impactada diretamente pelos desastres ocorridos, determinando, desde logo, ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se no Sistema Informatizado de Controle do MPPE;

2. junte-se aos autos cópias do/de:

2.1 certidão comprobatória da inexistência de trâmite de procedimento nas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos versando sobre esse mesmo objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2 Decreto Municipal acima mencionado;

2.3 Decreto Estadual nº 52.921, de 29 de maio de 2022, no qual foi declarada "Situação de Emergência" nos municípios atingidos pelas chuvas;

2.4 matérias jornalísticas e outros informativos que possam contribuir com o presente Procedimento;

4. oficie-se, a fim de que seja encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias, Relatório acerca das ações planejadas e realizadas, no âmbito da sua competência sobre o objeto deste Procedimento Administrativo (PA), à:

4.1 Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco;

4.2 Secretaria-Executiva de Defesa Civil da Cidade do Recife;

5. requirite-se à Prefeitura do Recife cópia do Plano de Contingência Municipal relativo à situação de emergência declarada no município;

6. designe-se audiência, no mesmo dia e em horários distintos, com o/a representante do/a:

6.1 Secretaria Executiva de Defesa Civil;

6.2 Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Cidade do Recife;

6.3 Secretaria Municipal de Habitação;

6.4 Conselho Municipal de Assistência Social;

6.5 Conselho Municipal de Direitos Humanos;

6.6 Comunidades periféricas atingidas;

7. dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao Gabinete de Acompanhamento de Crise do MPPE;

8. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO o aumento de violência no Município de Calçado, reuniram-se no dia 20 (vinte) de janeiro de 2022, a Promotora de Justiça, Kamila Renata Bezerra Guerra, o Prefeito do Município de Calçado, o Sr. Francisco Expedido da Paz Nogueira, o Sr. 2º Tenente Otávio Alves Cardoso Neto, representante da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), o Sr. Helianthus Soares Bezerra, Delegado de Polícia Civil de Calçado, e Policiais Cíveis;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, foi discutido sob a "Segurança pública no município" e a melhoria do policiamento e segurança pública na cidade de Calçado;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar não dispõe de estrutura adequada no destacamento nesta cidade, o que constitui um óbice para a ampliação do efetivo policial, bem como o número de viaturas;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações acerca da atual situação da guarda municipal que têm chegado ao Ministério Público quanto a questão de estrutura, organização e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria, no município de Calçado, da estrutura do Destacamento da Polícia Militar (11ª CIPM), notadamente para viabilizar o desempenho das funções pelos policiais militares respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à Segurança pública no município de Calçado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Calçado compromete-se a garantir melhorias de condições estruturais ao Destacamento da Polícia Militar nesta cidade e à sede da Guarda Municipal, bem como melhorias de condições de trabalho à Guarda Municipal, para que ambos os Órgãos da Segurança Pública tenham melhor estrutura no desempenho das atividades neste município, o que se concretizará com as

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2022

Recife, 3 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Calçado, com sede na Avenida Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado/PE, neste ato representado pela Exma. Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o representante da Prefeitura do Município de Calçado, o Prefeito FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA, portador do CPF 173.165.654-14, residente na Rua Luiz Inácio Santos, nº 79, Centro, Calçado-PE, e do outro lado o representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (11ª CIPM) e o Representante da Guarda Municipal do Município de Calçado;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Pernambuco, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes obrigações:

1.1 – O Prefeito compromete-se a reformar o prédio onde está localizada a Guarda Municipal deste município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o imóvel onde está localizado o Destacamento da Polícia Militar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, garantindo, inclusive, melhorias na estrutura predial para ambos os órgãos, consistente na disponibilização de dormitórios, sanitários, área para trabalhos internos e cozinha;

1.2 – Compromete-se o gestor municipal em fornecer fardamento adequado aos servidores da Guarda Municipal, em quantidade e intervalo razoável condizente com as condições de qualidade e durabilidade da vestimenta, sendo 01 (uma) vez por ano;

1.3 – O compromissário deve garantir a manutenção periódica da(s) viatura(s) utilizada(s) na atividade da guarda municipal;

1.4 – O Estatuto da Guarda Municipal de Calçado será criado, dispondo sobre direitos, deveres, vencimentos e vantagens dos seus integrantes, bem como demais situações pertinentes ao exercício da função, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.5 – O Município de Calçado fornecerá treinamentos periódicos adequados ao efetivo da Guarda Municipal, bem como equipamentos de proteção individual para a execução das atribuições diárias, notadamente coletes, tonfas e algemas, dentre outros;

1.6 – Após o treinamento pertinente, na forma da legislação aplicável, bem como a devida capacitação em primeiros socorros, que serão disponibilizados logo após a elaboração do Estatuto, sendo os cursos mencionados condicionantes para tanto, o Município fornecerá ao efetivo da Guarda Municipal armamentos não letais para o desempenho de suas funções;

1.7 – Após a elaboração do Estatuto da Guarda Municipal, o Município adotará providências para adquirir viaturas próprias para a instituição;

1.8 – O Gestor Municipal ora compromissário também firma o compromisso de fornecer alimentação ao efetivo da Polícia Militar em serviço nesta cidade, que será oferecida nas instalações da Guarda Municipal, e pessoal para desempenhar a limpeza no Destacamento da Polícia Militar;

1.9 – A Polícia Militar, por sua vez, através da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar, intensificará o policiamento na cidade de Calçado/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive por certidão circunstanciada ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, emitido pelo Ministério Público ou órgãos competentes do Poder Público (guarda municipal e polícias civil e militar, dentre outros).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atores de fiscalização mencionados no caput desta cláusula ficam desde já autorizados a entrar no local, com pleno acesso a todas as suas dependências, sem necessidade de ordem judicial ou autorização especial, cominada responsabilidade a quem abusar do direito ora autorizado, extrapolando os estritos limites da fiscalização das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, independentemente das demais sanções pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA ESTATÍSTICA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade. Enviará também cópia ao Conselho Superior e ao CAO do Patrimônio Público e Criminal, para fins de monitoramento e estatística, e às rádios e blogs locais.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Calçado/PE, 03 de junho de 2022.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito do Município de Calçado

Luciclaúdio Goes de Oliveira Silva
Procurador do Município de Calçado

José Edson Couto Vilela- Representante da Guarda Municipal

Major Randolpho F. B. Bastos- Representante da 11ª CIPM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (NOTÍCIA DE FATO nº 01973.000.240/2022)
Recife, 29 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(NOTÍCIA DE FATO nº 01973.000.240/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, doravante denominado COMPROMITENTE, a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva e a ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA, entidade filantrópica assistencial de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.614.294/0002-05 neste ato representada por sua presidente Lindomar Dantas de Almeida, doravante denominadas COMPROMISSÁRIA, acompanhada pela sua patrona, Bela. Juliana Dionizio Dantas Portela, OAB/PE n. 21748 e como INTERVENIENTES a Secretária de Saúde do Paulista,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representada pelo Superintendente da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, Bel. Marcondes da Mota Fonseca celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5o, 6o, da Lei n.º 7.347/1985, no artigo 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 e artigo 39 e seguintes da Resolução (RES) n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a

essa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1o e 2o;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3o do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§ 1o e 2o do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3o do Estatuto do Idoso, as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) no 502, de 27

de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada na ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA no dia 14 de outubro de 2021, a Vigilância Sanitária do Paulista emitiu Termo de Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO que, em 11 de abril do ano corrente, por ocasião do Ofício MEPCT/PE n.º 16/2022, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura encaminhou o relatório da inspeção conjunta realizada na ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA no dia 22 de março de 2022, ocasião em que expediu 24 (vinte e quatro) recomendações;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Paulista realizou, no dia 19 de abril de 2022, nova inspeção na ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA, ocasião em que emitiu Auto de Infração devido ao descumprimento pela referida instituição do Termo de Notificação datado do dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando das audiências extrajudiciais ocorridas na sede desta 3a PJDC de Paulista nos dias 20 e 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o art. 5o, §6º, da Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, S6, da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA se compromete a, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, garantir a instituição com quantidade de alimentos suficientes que permitam a garantia de seis refeições diárias, com a variedade alimentar de acordo com a prescrição do cardápio preparado pela nutricionista, bem como a adotar protocolos de higienização periódica em todo o estabelecimento, garantindo melhora nas condições sanitárias, inclusive, intensificando a limpeza dos banheiros e dormitórios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA compromete-se, ainda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde e pelo Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (MEPCT/PE), para fins de atender às normas da RDC n.º 502/2021, nos seguintes moldes:

01. Instalar faixas antiderrapantes nos pisos externos e internos, inclusive nas rampas da casa; 02. Corrigir infiltrações nas paredes do dormitório e da área de convivência; 03. Telar área da cozinha; 04. Respeitar distanciamento entre leitos, conforme legislação; 05. Embutir fiações elétricas expostas nos quartos; 06. Instalar corrimões; 07. Instalar barras de proteção nas camas a fim de evitar quedas durante o repouso dos idosos; 08. Reparo/Substituição de luzes de vigília e campainhas de alarme de todas as camas; 09. Melhorar todo o sistema de checagem, armazenamento e fornecimento de medicamentos aos idosos com atenção especial a necessidade de ajustar o posto de enfermagem a fim de que nele conste os medicamentos prescritos pelos médicos, devendo conter inclusive registro por escrito de todas as prescrições médicas individualizadas por idoso e a forma como estão sendo ministradas as mesmas, bem como estabelecendo rotinas de checagem quanto a averiguação da validade; 10. Fornecer de forma regular sabão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

líquido, papel toalha e álcool em gel 70%; 11. Colocar piso ou faixas antiderrapantes nos banheiros e eliminar os desníveis em forma de degrau; 12. Sinalizar rampas, desníveis e degraus; 13. Adequar o número de cuidadores de acordo com o grau de dependência dos idosos, conforme RDC 502/2021; 14. Realizar articulação junto à rede municipal de saúde de modo que seja garantido o acesso, com celeridade, dos idosos residentes na ILPI aos profissionais de saúde da rede pública; 15. Consertar os chuveiros elétricos de modo que funcione água quente para o banho dos idosos e assegurar a presença de itens de higiene nos banheiros;

16. Reformar o piso da área comum da instituição para que não haja desnível e nem acúmulo de água nos locais de circulação dos idosos; 17. Contratar um médico para atendimento mensal na ILPI; 18. Providenciar a realização de atividades recreativas com os idosos; 19. Reavaliar o cardápio da instituição em periodicidade mensal; 20. Substituir os colchões deteriorados;

21. Realizar a secagem das roupas pessoais e de cama de forma higiênica, em local adequado para tal, sem permitir o seu contato com o chão; 22. Garantir que nenhum Idoso durma fora das camas presentes nos quartos; 23. Eliminar a realização de qualquer prática de contenção dos idosos por meio de amarras; 24. Organizar as documentações pessoais dos idosos em local adequado e de fácil consulta, é dizer: documentos pessoais, planos individuais de acompanhamento e contratos de prestação de serviços; 25. Disponibilizar de rotinas e procedimentos escritos referentes aos cuidados individuais de rotina e saúde com os idosos (alimentação, consultas médicas, medicamentos etc);

26. Identificar os utensílios de uso pessoal com o nome do respectivo idoso; 27. Reparar pisos e paredes (banheiros e quartos) com revestimentos desgastados; 28. Elaborar plano de trabalho; 29. Regularizar ou desativar área anexa;

CLÁUSULA TERCEIRA. A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA se compromete, ainda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

- Alvará de Localização e Funcionamento;

- Licença Sanitária Municipal; Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável; Relação nominal dos funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas; Contrato de locação (imóvel);

- Contrato com empresa terceirizada (lavandeira);

Planos individuais de acompanhamento e documentos pessoais de todos os idosos;

CLÁUSULA QUARTA. A ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA – NOVA VIDA se compromete a, também no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, articular com a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, a fim de providenciar a busca ativa de familiares da Sra. Maria de Fátima Samico (54 anos), e com a Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE, com vistas a realizar o encaminhamento da munícipe para avaliação psiquiátrica, diante dos indícios de que a mesma seja portadora de transtorno mental, e, em sendo confirmado o diagnóstico e a ausência de vínculos familiares, proceder com o acolhimento da usuária em Residência Terapêutica (RT), além disso, em relação ao Sr. Sandro Leite de Santana (50 anos), se compromete a encaminhar a comprovação da relação de parentesco com o referido residente;

CLÁUSULA QUINTA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA o fechamento provisório da instituição e a celeridade devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro - Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato' serão

transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal do Idoso.

1

Idosos institucionalizados que não possuem vínculos familiares conhecidos: Israel Lopes da Silva; Carlos Alberto Pereira da Silva; Reginaldo José Januário; Lutengard Ferreira Brito; Valentina Gomes do Nascimento; João Severino da Silva; Maria Antônia Rodrigues de Oliveira; Severino Barros Pessoa; Antônio Francisco de Macena; João Deodato da Silva; Severino Antônio dos Santos e Afonso Baeta de Medeiros.

Avenida Senador Salgado Filho, s/no, Centro, Paulista/PE. CEP: 53.401-440

Parágrafo segundo - Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 50, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA. O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único - Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA. A vigilância Sanitária do Paulista/PE se compromete a realizar as inspeções nos prazos previstos nas cláusulas 19 e 79, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI CASA DE REPOUSO ANA PAULA - NOVA VIDA e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA NONA. Eleggem, o Ministério Público e a compromissária, o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem a compromitente por irrevogável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma.

Paulista, 29 de abril de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

LINDOMAR DANTAS DE ALMEIDA Gestora da ILPI Casa de Repouso Ana Paula - Nova Vida

Bela. JULIANA DIONIZIO DANTAS PORTELA
Advogada - OAB/PE N.º 21.748

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA GUES SILVA

Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCONEDES DA MOTA FONSECA

OAB/PE 26.355

Superintendente da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.000.646/2022 Recife, 6 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.646/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.000.646/2022

Aos 06 (seis) dias do mês de JUNHO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/aoa_dgna-paw), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de acompanhar e discutir medidas adotadas pelo Poder Público a respeito da educação especial/inclusiva de criança no âmbito do Colégio da Polícia Militar.

Presente os senhores/doutores:

RODRIGO CARNEIRO LEÃO (analista em Pedagogia MPPE); SANDRA REGINA SOUZA (parte denunciante); Ten. Cel. CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUER MOURA (Comandante/Diretora do CPM); Ten. Cel. SÁVIA NUNES DE OLIVEIRA (ex SubComandante do CPM); Ten. Cel. ARLEY TEIXEIRA CAVALCANTI DE BARROS (Assessor Jurídico do CPM); Major FÁBIO CARNEIRO PEREIRA (Subcomandante do CPM); Sargento NADJA PATRÍCIA DO NASCIMENTO (Coordenadora da Educação Infantil do CPM);

OLÍVIA SÉRVULA FERRAZ (Psicóloga do CPM); DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade da Educação Inclusiva da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania-SEE /PE); CRISTIANO VILA NOVA (Técnico da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania-SEE/PE); MÁRCIA D'ALMEIDA LINS PAIVA (Assessora Gabinete GRE Recife Norte). EVANISE LEMOS (Supervisora do Núcleo de Inclusão e Direitos Humanos, GRE Recife Norte)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

SANDRA REGINA SOUZA (parte denunciante): esteve no CPM, no dia 1º.06.2022, quando lhe foi apresentado o novo tutor/acompanhante do seu filho. Seu filho SAMUEL está no 4º ano e ele tem diagnóstico de TEA. Conversou com a Dra. OLÍVIA, Psicóloga do CPM. Vinha lutando por um auxiliar para o seu filho há quase quatro anos. Outrora, já esteve pessoalmente na GRE, mas não teve, na época, retorno. No início do ano, houve muitas dificuldades de adaptação para o seu filho. Sempre que procurou, teve o apoio do serviço de Psicologia do CPM. Infelizmente, o pedido para o auxiliar acompanhar seu filho não foi logo atendido. Luta muito pela inclusão do seu filho, como uma criança comum. O atendimento com o AEE, no contraturno, ocorre uma vez por semana. Esse ano de 2022, somente houve dois atendimentos.

Ten. Cel. CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUER MOURA (Comandante/Diretora do CPM): desde janeiro, solicitou à SEE-PE um apoio para 14 alunos da sua educação especial. A equipe do CPM é muito comprometida. O atendimento inclusivo da escola poderá subir de 14 para 30 alunos com diagnóstico de acompanhamento especial. Atualmente, são 1.300 alunos do CPM no Recife e 500 em Petrolina (a partir do fundamental II).

Sargento NADJA PATRÍCIA DO NASCIMENTO (Coordenadora da Educação Infantil do CPM): o serviço de inclusão, em uma escola, não se limita somente à sala de aula. O Colégio procura facilitar a orientação de crianças com TEA, inclusive colocando

placas de acesso em alguns setores. Com relação à SAMUEL, além do auxiliar em sala de aula, ele terá também um atendimento no contraturno, com horário específico. Houve problemas estruturais na sala de recursos multifuncionais, havendo a necessidade de mudar temporariamente de sala. Infelizmente, podem acontecer imprevistos com os AEE's, adiando as aulas. SAMUEL teve designado um AEE que lhe dá apoio na sala de aula. A escola precisa atender a todos, mas é possível pensar em estratégias diferentes de acolhimento, no início do ano, para alguns alunos da educação inclusiva.

OLÍVIA SÉRVULA FERRAZ (Psicóloga do CPM): SAMUEL nunca ficou desassistido, embora isso não fosse algo fixo e isso angustiava a sua mãe. A equipe do AEE trabalha no turno da tarde. O período de pandemia atrapalhou bastante a educação inclusiva. Ano passado, chegou a ser designada uma Professora para acompanhar SAMUEL na saída da escola. Desde 2018, foi feita uma solicitação de apoio para SAMUEL junto a GRE Recife Norte.

MÁRCIA D'ALMEIDA LINS PAIVA (Assessora Gabinete GRE Recife Norte): em 2019, não houve contratações pela SEE/PE. Em 2020 e 2021, houve a pandemia e isso atrapalhou o atendimento do pleito da senhora REGINA. Recentemente, foram disponibilizados 05 professores AEE para o CPM (foram contratados temporariamente).

DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade da Educação Inclusiva da Gerência de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania-SEE/PE): parabeniza o CPM pelo trabalho no âmbito da educação especial. Além disso, aproveitou a oportunidade, para fazer alguns esclarecimentos sobre o desenvolvimento da educação especial/inclusiva e a participação da GRE.

EVANISE LEMOS (Supervisora do Núcleo de Inclusão e Direitos Humanos GRE Recife Norte): os AEE's são professores, pedagogos, especialistas em educação especial.

Para o atendimento em sala de aula, o Estado tem o profissional de apoio. No caso de SAMUEL, foi designado um AEE (pedagogo, especialista em educação especial) para acompanhá-lo.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) o plano de atendimento individualizado do aluno SAMUEL DOS SANTOS SILVA;

1.2) informar o prazo de conclusão de reforma da Sala de recursos multifuncionais;

1.3) informar sobre o calendário de atendimento do aluno SAMUEL DOS SANTOS SILVA com o Professor AEE, no contraturno escolar, para o mês de junho de 2022 e para o segundo semestre de 2022;

1.4) Prazo: até 04.07.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 6 de junho de 2022**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0102.2022.CPL.PE.0053.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Renovação de suporte das licenças perpétuas, aquisição de novas licenças e treinamento na solução de software VEEAM de Backup de Dados e de Informações do Datacenter do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/06/2022, terça-feira, às 10h00; **Abertura das Propostas:** 21/06/2022, às 10h10; **Início da Disputa:** 21/06/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 254.957,39 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2022.CPL.PE.0059.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento, instalação e montagem de materiais de cabeamento estruturado, execução montagem e instalação de fibra óptica, execução de fusão óptica, certificação da fibra e dos pontos metálicos.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/06/2022, segunda-feira, às 10h00; **Abertura das Propostas:** 20/06/2022, às 10h10; **Início da Disputa:** 20/06/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 31.570,00 (Trinta e um mil, quinhentos e setenta reais), As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0110.2022.CPL.PE.0057.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/06/2022, terça-feira, às 13h00; **Abertura das Propostas:** 21/06/2022, às 13h10; **Início da Disputa:** 21/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os

interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 19.636,56 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 06 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 11/2022

Recife, 6 de junho de 2022

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 11/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Informar em virtude da suspensão das provas previstas para o dia 29 de maio de 2022, por motivo de força maior, diante das fortes chuvas que assolaram a capital pernambucana no referido período, em conformidade com a nota oficial da comissão do concurso divulgada no dia 28/05/2022, convoca os candidatos para a realização das Provas Discursivas de acordo com as informações a seguir:

1.1 As Provas Discursivas serão realizadas na cidade do Recife/PE, no COLÉGIO SANTA MARIA – Rua Padre Bernardino Pessoa, 512 - Bloco II - Boa Viagem, nas datas, nos horários e na duração das provas mencionadas abaixo:

1.1.1 Dia 03.07.2022 (Domingo)
PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)
Horário de Apresentação: 08h00
Horário de Fechamento dos Portões: 08h30min
Duração: 4h00
Prova Discursiva (P1)

PERÍODO: TARDE (Horário Local)
Horário de Apresentação: 14h30min
Horário de Fechamento dos Portões: 15h00
Duração: 4h00
Prova Discursiva (P2)

Permanência mínima: 3 horas conforme alínea "f" do item 7.21, do Capítulo 7, do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições.

1.2 Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponível no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

1.3O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.

1.3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

1.3.2 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

1.4 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 7.9 do Edital de Abertura de Inscrições.

1.5 O candidato deverá ingressar na sala indicada no seu Cartão Informativo tão logo realizada a abertura dos portões para o fim de ter seu material vistoriado, garantindo a pontualidade do início das provas.

1.6 Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência.

1.6.1 O candidato deve seguir as regras de Consulta ao material constantes do Anexo I deste Edital.

1.7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo (Da Prestação das Provas), e, ainda observar este Edital de Convocação e Instruções para Vistoria dos Materiais – Provas Discursivas.

2. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

2.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Estado de Pernambuco, para a cidade do Recife, bem como as disposições do Edital nº 04/2022 - Das Normas Sanitárias quanto à COVID-19 referentes à Aplicação das Provas Discursivas.

2.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governador do Estado de Pernambuco, conforme a evolução da Covid-19.

2.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas comuns, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

2.4 Recomenda-se que no ingresso e na permanência nas dependências do local de realização das provas os candidatos convocados, evitem aglomerações, e observem:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com um lenço ou a parte interna do braço ao tossir ou espirrar);

c) o uso da máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca;

d) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

2.5 Será obrigatória a apresentação do comprovante vacinal com esquema completo, nos termos do Art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 52.504/22, e da Lei nº 13.979/20, ou se for o caso, do atestado médico.

i) Para fins deste edital, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com a dose de reforço para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.

ii) Considera-se com dose de reforço aquele que tomou dose adicional após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única.

iii) A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

iv) As exigências das alíneas "i" a "iii" não se aplicam àqueles que, por atestado médico, não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

1) Para os fins da alínea "iv", o atestado médico deverá conter a expressa declaração de que o candidato não integra grupo elegível para o recebimento do imunizante, bem como a respectiva condição que assim o qualifica.

2.6 Solicita-se aos candidatos que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual.

2.7 O candidato deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.

2.7.1 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 2.3 deste edital.

2.8 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

2.9 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso.

2.9.1 No momento da identificação, o fiscal poderá solicitar a retirada da máscara de proteção facial, se for o caso.

2.10 A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização das provas e a sua exclusão do Concurso Público.

3. Tornar público o Cronograma de Provas e Publicações, constante no Anexo III do Edital nº 01/2022, a partir da Aplicação da Prova Discursiva, devidamente atualizado, nos termos discriminados no Anexo II deste Edital.

Recife/PE, 06 de junho de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA E VISTORIA DOS MATERIAIS

1. De acordo com o Edital de Abertura de Inscrições:

Nas Provas Discursivas somente será permitida consulta a texto legal, de acordo com as instruções abaixo.

9. DAS PROVAS DISCURSIVAS:

“9.2 Durante a realização das Provas Discursivas os candidatos apenas poderão consultar legislação desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência. As informações adicionais serão definidas em Edital específico.

9.2.1 O material de consulta será submetido à inspeção antes e durante a realização das provas por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

9.2.2 O candidato deverá trazer os textos de consulta com as partes vetadas já isoladas, por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.”

2. Instruções a serem seguidas pelos candidatos convocados à realização das Provas Discursivas:

2.1 É PERMITIDA a utilização dos seguintes materiais:

a) Legislação não comentada e/ou não comparada, permitindo-se a utilização de Códigos anotados, cujas notas não excedam o padrão de anotações de um vade mecum comum (remissões a textos normativos e pequenas referências legislativas relacionadas à legislação).

b) Leis de introdução aos Códigos.

c) Índice alfabético-remissivo e cronológico.

d) Separação de códigos por cores, marcador de página, post-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

its, cliques ou similares, com remissão apenas à lei, sem comentários ou anotações.

e) Instruções normativas, atos, portarias, provimentos.

f) Regimento Interno dos Tribunais.

g) Material impresso da legislação, exclusivamente obtido por intermédio da internet nos sítios oficiais: Diários Oficiais, www.planalto.gov.br/nacoesunidas.org, www.oas.org/pt, www.icrc.org/pt.

h) Material fotocopiado de Diários Oficiais, somente do texto da lei ou ato normativo.

i) Soft laws.

j) Regras e Novas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.

k) Material com texto sublinhado ou destacado com caneta marca-texto.

l) Material em língua portuguesa.

m) Anotação manuscrita de remissão a número de lei, nome de lei.

2.2 NÃO é permitida a utilização dos seguintes materiais:

a) Legislação comentada e/ou comparada.

b) Livros de doutrina, revistas, apostilas.

c) Anotações pessoais, transcritas, manuscritas ou impressas.

d) Súmulas.

e) Jurisprudência e/ou informativos de jurisprudência.

f) Compilações doutrinárias ou de direito consuetudinário, bem como documentos com posicionamentos de órgãos internacionais, jurisprudência internacional, como comentários ou recomendações gerais, opiniões consultivas, medidas cautelares ou provisionais, diretrizes, sentenças e similares, à exceção de seus regulamentos conforme item 2.1 "f".

g) Lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha.

h) Papéis e/ou anotações entre as páginas dos códigos.

2.3 No caso de Código com anotação considerada proibida, consoante previsão supra, o candidato deverá trazê-la apagada ou riscada, de modo que não haja possibilidade de leitura do que foi anteriormente escrito; se não for possível tal providência, o código não poderá ser utilizado.

2.4 A vistoria do material terá início a partir da identificação do candidato na sala de prova.

2.5 Os materiais impressos deverão ser encadernados em espiral, devendo se limitar cada volume, no máximo, a uma resma de papel (500 folhas).

2.6 O candidato poderá trazer, no máximo, 15 (quinze) volumes de material para consulta, incluídos os materiais impressos da internet, contados individualmente, caso não encadernados no modelo indicado acima. Os volumes que excederem ao máximo autorizado não poderão ser acessados pelo candidato devendo ser colocados abaixo de sua mesa.

2.7 Será considerado 1 (um) volume todo material impresso reunido em clipe ou grampeado.

2.8 Todo material que estiver em desacordo com as regras aqui publicadas deverá estar acondicionado em local inacessível ao candidato durante toda a realização da prova.

2.9 É de responsabilidade do candidato trazer os textos de legislação com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir completamente a visualização, sob pena de não poder consultá-los ou utilizá-los.

2.10 NÃO será fornecido material (folha sulfite, fita adesiva, grampeador ou qualquer outro) para os candidatos vedarem as partes não permitidas dos códigos. Caso o material não seja apresentado de acordo com as regras deste Edital, não poderá ser utilizado.

2.11 NÃO será permitido o empréstimo, entre candidatos, de material para vedação.

2.12 Durante a realização das provas poderá haver vistoria de

qualquer material do candidato.

2.13 Os vistoriadores verificarão apenas se o material trazido pelo candidato está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

2.14 Caso o candidato seja flagrado em uso de material em desacordo com o aqui estipulado, será excluído do Concurso.



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de
Justiça

Dados: 2022.06.06

19:01:54 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.528/2022

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Andréa Corradini Rego Costa	189.056-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	11/04/2022
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9	TECNICO MINISTERIAL	13	24/05/2022
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7	TÉCNICO MINISTERIAL	07	30/05/2022
Anna Dolores da Costa C. Rangel Gomes	188930-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Antonio César Pereira Gomes	188931-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	28/03/2022
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	08/05/2022
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	24/05/2022
Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	188933-8	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Erica Ribeiro Correia	189088-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	24/05/2022
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3	TECNICO MINISTERIAL	09	19/05/2022
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	29/05/2022
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2022
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7	TECNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7	TECNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Janidecia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188942-7	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189.063-8	TECNICO MINISTERIAL	13	20/04/2022
Julio Maravitch Maurício Neto	188943-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/05/2022
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1	TECNICO MINISTERIAL	13	24/05/2022
Luciana Cristina Pires Pimenta	189.066-2	TECNICO MINISTERIAL	13	11/04/2022
Luciano Bezerra Novaes	189839-6	TECNICO MINISTERIAL	07	09/05/2022
Manoela Maria Soares Reis da Silveira	189845-0	TECNICO MINISTERIAL	07	30/05/2022
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira	188947-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/05/2022
Marcella de Mattos Alecrim Akke	189846-9	ANALISTA MINISTERIAL	07	30/05/2022
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022
Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	189.471-4	TECNICO MINISTERIAL	10	07/04/2022
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5	TECNICO MINISTERIAL	14	10/05/2022

ANEXO DO AVISO nº 82/2022-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02007.000.059/2022	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.059/2022
2.	02053.002.731/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.731/2021
3.	02053.002.655/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.655/2021
4.	02053.002.218/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.218/2021
5.	02053.003.437/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.437/2021
6.	01872.000.060/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.060/2022
7.	01670.000.049/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.049/2021
8.	01670.000.002/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.002/2020
9.	02140.000.756/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.756/2021
10.	02053.003.215/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.215/2021
11.	02050.000.440/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.440/2021
12.	02050.000.570/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.570/2021
13.	02050.000.232/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.232/2021
14.	01707.000.027/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.027/2022
15.	2058.000.071/2022	10ª PJDC Capital	PA 2058.000.071/2022
16.	01973.000.839/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.839/2021
17.	02301.000.210/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.210/2021
18.	01907.000.017/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2022
19.	02058.000.021/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.021/2022
20.	02412.000.154/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.154/2021
21.	01778.000.308/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.308/2021
22.	01973.000.817/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.817/2021
23.	02052.000.363/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.363/2022
24.	02052.000.366/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.366/2022
25.	01788.000.043/2022	PJ Panelas	PA 01788.000.043/2022
26.	01648.000.031/2022	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.031/2022
27.	01973.000.817/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.817/2021
28.	01927.000.128/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.128/2022
29.	01973.000.784/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.784/2021

30.	02052.000.363/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.363/2022
31.	02052.000.366/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.366/2022
32.	02053.002.929/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.929/2021
33.	01621.000.024/2021	PJ Terra Nova	IC 01621.000.024/2021
34.	01884.000.094/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.094/2022
35.	02053.001.100/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2022
36.	01718.000.334/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.334/2021
37.	02090.000.216/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.216/2020
38.	02053.001.103/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.103/2022
39.	01884.000.628/2021	6ª PJDC Caruaru	PP 01884.000.628/2021
40.	02090.000.332/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.332/2021
41.	02053.001.100/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.100/2022
42.	02053.001.088/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.088/2022
43.	02090.000.060/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.060/2020
44.	01718.000.334/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.334/2021
45.	02271.000.104/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.104/2021
46.	01891.001.203/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.203/2022
47.	02053.002.108/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.108/2021
48.	02053.001.103/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.103/2022
49.	02030.000.172/2021	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.172/2021
50.	01646.000.166/2021	PJ Caetés	IC 01646.000.166/2021
51.	02053.002.951/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.951/2021
52.	02053.002.224/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.224/2021
53.	02053.002.108/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.108/2021
54.	02098.000.238/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.238/2021
55.	01891.001.239/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.239/2022
56.	02061.002.976/2021	17ª PJDC Capital	IC 02061.002.976/2021
57.	02019.000.307/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.307/2021
58.	01871.000.135/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.135/2022
59.	02053.003.154/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.154/2021
60.	02053.002.898/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.898/2021
61.	02236.000.024/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.024/2022
62.	01907.000.017/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.017/2022
63.	02053.003.280/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.280/2021
64.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022

65.	02198.000.052/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.052/2022
66.	02198.000.066/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.066/2022
67.	01927.000.125/2022	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.125/2022
68.	01879.000.141/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.141/2022
69.	01927.000.126/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.126/2022
70.	01631.000.108/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.108/2022
71.	01776.001.153/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.153/2021
72.	01670.000.104/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.104/2021
73.	02053.000.094/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.094/2022
74.	02206.000.093/2021	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.093/2021
75.	02412.000.214/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.214/2022
76.	01850.000.193/2020	4ª PJDC Caruaru	IC 01850.000.193/2020
77.	02198.000.155/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.155/2021
78.	02090.000.019/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.019/2021
79.	01563.000.013/2022	PJ Gameleira	PP 01563.000.013/2022
80.	01879.000.083/2022	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.083/2022
81.	02090.000.250/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.250/2020
82.	02053.003.419/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.419/2021
83.	02090.000.396/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.396/2021
84.	01851.000.011/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01851.000.011/2022
85.	01636.000149/2021	PJ Angelim	PA 01636.000149/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01939.000.150/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
2.	01939.000.161/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
3.	02144.000.400/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	01871.000.014/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
5.	02326.000.698/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
6.	01926.000.129/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
7.	02326.000.608/2021	2ª PJDC Cabo do Santo Agostinho	PP em IC
8.	01939.000.113/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
9.	01926.000.129/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	02144.000.345/2021	6ª PJDC Jaboatão	PP em IC

		dos Guararapes	
11.	02144.000.425/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC
12.	02144.000.401/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC
13.	02144.000.417/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC
14.	01998.000.723/2021	14ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02058.000.081/2021	10ª PJDC Capital	PP em IC
16.	01871.000.195/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
17.	02053.002.329/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02014.001.523/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01871.000.244/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
20.	01998.000.766/2021	15ª PJDC Capital	PP em IC
21.	01725.000.018/2021	PJ Tuparetama	PP em IC
22.	01725.000.044/2021	PJ Tuparetama	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01872.000.003/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.003/2020
2.	02053.001.425/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.425/2020
3.	02053.000.908/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.908/2020
4.	01927.000.049/2021	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.049/2021
5.	02053.001.859/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.859/2020
6.	02053.000.281/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.281/2021
7.	02053.001.052/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.052/2021
8.	02053.001.799/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.799/2020
9.	02053.001.089/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.089/2020
10.	01891.000.697/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.697/2020
11.	02301.000.008/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.008/2020
12.	02053.000.693/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.693/2021
13.	01998.000.650/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.650/2020
14.	01549.000.003/2020	PJ Camocim de São Félix	IC 01549.000.003/2020
15.	01891.000.054/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.054/2020
16.	01940.000.105/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.105/2021
17.	01940.000.110/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.110/2021.
18.	01940.000.115/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.115/2021
19.	2017/2758972	PJ Tuparetama	IC 012/2018
20.	02053.000.018/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.018/2021
21.	01940.000.116/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.116/2021
22.	02053.002.410/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.410/2020
23.	01940.000.109/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.109/2021
24.	02053.001.664/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.664/2020
25.	02053.000.511/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.511/2020
26.	02053.000.283/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.283/2021
27.	02070.000.167/2020	1ª PJ Cível de Goiana	IC 02070.000.167/2020
28.	01891.000.065/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.065/2021

29.	02053.000.848/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.848/2021
30.	02053.002.141/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.141/2020
31.	01940.000.113/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.113/2021
32.	02053.002.356/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.356/2020
33.	01940.000.096/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.096/2021
34.	01633.000.066/2021	PJ Alagoinha	IC 01633.000.066/2021
35.	02053.000.037/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.037/2020
36.	02053.001.160/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.160/2021
37.	02053.001.467/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.467/2020
38.	02053.001.102/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.102/2021
39.	02053.001.193/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.193/2020
40.	02053.002.325/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.325/2020
41.	02053.000.053/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.053/2021
42.	02053.001.237/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.237/2020
43.	02053.001.108/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.108/2021
44.	02053.000.136/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.136/2021
45.	02053.002.090/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.090/2020
46.	02053.000.021/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.021/2021
47.	02053.001.029/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.029/2021
48.	01655.000.029/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.029/2021
49.	01979.000.060/2020	6ª PJDC paulista	IC 01979.000.060/2020

V.IV – Ação Civil Pública – ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.321/2021	6ª PJDC Paulista	Ajuizamento da ACP nº 0003292-21.2022.8.17.3090
2.	2018/279889	1ª PJDC Caruaru	Ajuizamento da ACP nº 4386-88.2022.8.17.2480
3.	2018/150205	1ª PJDC Caruaru	Ajuizamento da ACP nº 0004386-88.2022.8.17.2480.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02262.000.151/2022,	2ª PJ Gravatá	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.151/2022
2.	01979.000.301/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.301/2020
3.	01979.000.319/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.319/2020
4.	01979.000.322/2020	6ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº

			01979.000.322/2020
5.	2017/2596318	1ª PJ São Lourenço da Mata	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 0001341-85.2022.8.17.3350
6.	02206.000.093/2021	1ª PJ Carpina	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02206.000.093/2021
7.	02053.000.016/2020	18ª PJDC Capital	Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02053.000.016/2020

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	40ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 18.11.2021	2019/346060	2019/346061
2.	6ª Sessão Ordinária 2021, publicada em 18.02.2021	012/878521	2012/878521
3.	6ª Sessão Ordinária 2021, publicada em 18.02.2021	015/1858664	2015/1858664

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01788.000.043/2022	PJ Painelas	Recomendação nº 001/2022
2.	01977.000.187/2022	5ª PJDC Paulista	Recomendação nº 01/2022
3.	01695.000.061/2022	PJ Petrolândia	Recomendação nº 01/2022
4.	02295.000.026/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	Recomendação nº 01/2022
5.	01563.000.013/2022	PJ Gameleira	Recomendação PP nº 01563.000.013/2022
6.	01879.000.083/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 01/2022
7.	01582.000.024/2021	PJ Lagoa Grande	Recomendação SIM 01582.000.024/2021
8.	02153.000.003/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 002/2022
9.		2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Recomendação nº 02/2022
10.	02019.000.086/2021	12ª PJDC Capital	Recomendação SIM 02019.000.086/2021
11.	02158.000.056/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 03/2022
12.	02158.000.602/2021	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 04/2022
13.	01718.000.039/2022	PJ Tamandaré	Recomendação SIM 01718.000.039/2022
14.	02158.000.358/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 005/2022

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.608/2021	2ª PJDC Petrolina	Expedição de Resolução no IC nº 01872.000.608/2021
2.	02007.000.227/2022	8ª PJDC Capital	Migração do DOC 14495670 para o SIM 02007.000.227/2022
3.	01979.000.123/2021	6ª PJDC Capital	Ajuizamento de Medida Protetiva nº 0001154-81.2022.8.17.3090
4.	01877.000.137/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/42088 para o SIM 01877.000.137/2022
5.	01877.000.120/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2014/1716661 para o SIM 01877.000.120/2022
6.	01877.000.132/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/156388 para o SIM 01877.000.132/2022
7.	01877.000.140/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/388830, para o SIM 01877.000.140/2022
8	01932.000.105/2021	Central de Inquéritos de Olinda	Instauração do PIC 01932.000.105/2021

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.22	Sábado	18:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Fernando Barbosa da Silva Edson Hugo Amorim
29.06.22	Quarta	19:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Cleandro Zeferino Pessoa Luiz Anselmo da Silva
A definir	A definir	A definir	José do Rego Maciel	Arruda	Urakitan Rodrigues da Silva Fernando Barbosa da Silva
A definir	A definir	A definir	José do Rego Maciel	Arruda	Everaldo Honorato F. de Lima Carlos Antônio dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.22	Sábado	18:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Romildo Mendes Malafaia Edson Hugo Amorim
29.06.22	Quarta	19:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Fernando Barbosa da Silva Luiz Anselmo da Silva
05.06.22	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Luiz Anselmo da Silva Fernando Barbosa da Silva
19.06.22	Domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Everaldo Honorato F. de Lima Carlos Antônio dos Santos

ANEXO II

EDITAL Nº 11/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Evento	Data prevista
Aplicação da Prova Discursiva (P1) e (P2)	03/07/2022
Publicação do Resultado da Prova Discursiva (P1 e P2)	04/08/2022
Vista da Prova Discursiva (P1 e P2) e prazo para interposição de recurso	05/08/2022 a 08/08/2022
Publicação do Resultado da Prova Discursiva (P1 e P2), após recurso, e Convocação para Apresentação da Documentação da Inscrição Definitiva e para Avaliação dos Candidatos deficientes e negros".	13/09/2022
Prazo para requerer a Inscrição Definitiva	15/09/2022 a 21/09/2022
Prazo para envio dos títulos	11/11/2022 a 16/11/2022
Aplicação da Prova Oral	12/11/2022 a 14/11/2022
Publicação do Resultado da Prova Oral	21/11/2022
Solicitação da Audição da Prova Oral	21/11/2022 a 22/11/2022
Audição da Prova Oral	25/11/2022
Publicação do resultado da Prova Oral, após recurso e do resultado preliminar da Avaliação de Títulos	10/12/2022
Publicação do Resultado Final	22/12/2022

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO